



Processo 73.379

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.844**

Regula responsabilidades pela construção e manutenção de calçadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As obras necessárias de serem realizadas, em relação às calçadas, no perímetro urbano, respeitada a legislação correlata, serão de responsabilidade:

I – da Prefeitura Municipal:

- a) definição dos requisitos técnicos, construção, adequação e manutenção;
- b) reparos dos danos que causar, quando da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade;

II – dos responsáveis por imóveis, edificados ou não:

- a) reparos, manutenção e conservação quando, na realização de quaisquer obras no imóvel, nelas causar danos;
- b) reparação de quaisquer danos a que, comprovadamente, der causa;

III – das permissionárias de serviços públicos: reparação, quando da implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de seus serviços.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*